

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 26/2017

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 016/2017 - DEAD de 21/02/2017, que tem como objeto **a prorrogação de prazo** do Contrato nº 014/2013, tendo como termo final o dia 13/05/2018, celebrado entre o Município de Belém, por intermédio da SEGE P e a empresa **CLARO S/A**.

A Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, a serviços a serem executados de forma contínua.

Ainda, segundo, dispõe o art. 57, parágrafo 2º, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito (fl.28) e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (fl.30).

Desse modo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 014/2013 deve ser precedida de justificativa prévia, comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração.

Ressaltamos que constam nos autos as cotações de preços comprovando a vantajosidade dos serviços (fls. 18 a 27; 35 a 40), o mapa comparativo de preços (fl. 29) e a dotação orçamentária (fl. 31).

No mais, a empresa Claro S/A apresentou os documentos de regularidade fiscal, os quais encontram-se regulares (fl. 32 -SICAF).

Impõe-se registrar ainda, a manifestação do Núcleo Jurídico desta SEGE P, por meio do Parecer nº 037/2017-NSAJ/SEGE P, onde recomenda a celebração do quarto termo aditivo ao Contrato nº 014/2013, fundamentados no art. 57, inciso II e § 2º da Lei de Licitações, do qual comungamos.

Diante do exposto, **somos favoráveis a presente prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II c/c o § 2º.**

Belém (PA), 12 de maio de 2017.